



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C. M.

LEI Nº. 124.

Assunto:

Autoriza a comprar uma Fábrica
de Manilhas e dá outras Provi-
dências.

Serviço:

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, em seu nome ~~fa~~
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprar di-
reto da fábrica, um conjunto Vibrasul de Manilhas de cimento vibrado.

Art. 2º - Para fazer face as despesas do artigo primeiro da presen-
te Lei, fica o chefe do Executivo Municipal, a abrir crédito especial até
a importância de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei,
entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 19 de setembro de 1.969.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice Presidente.